



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 034/2025

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O presente documento tem por objeto estabelecer diretrizes destinadas à resolução da morosidade na execução de serviços administrativos, de fiscalização e de atendimento a demandas emergenciais relacionadas a pequenas reposições de materiais na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O Fato se dá em decorrência da inexistência de meio de transporte adequado para as tais atividades e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Coração de Jesus/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução da demanda apresentada visa oferecer à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, meio de transporte eficiente para resolução das suas atividades administrativas, tais como serviços de fiscalização, intercâmbio e comunicação entre os departamentos externos e atendimento às atividades de pequenas reposições de materiais nos locais que demandam intervenção imediata.

O Município de Coração de Jesus é constituído por seis distritos, além de mais de trinta povoados e aglomerações que demandam intervenções contínuas por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O deslocamento eficiente por todo o território municipal mostra-se imprescindível, tendo em vista as diversas atividades desenvolvidas pela referida Secretaria em cada uma dessas localidades. Ademais, na sede do Município, diversos órgãos públicos municipais têm suas atividades de limpeza sob responsabilidade direta da mesma Secretaria. Diante desse cenário, a disponibilização de um meio de transporte ágil, econômico e de fácil mobilidade é fator



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

determinante para eliminar a morosidade atualmente observada na execução dos serviços.

Diante dos fatos torna-se imperativo e urgente o atendimento à demanda apresentada.

2.2 – Itens necessários para atender à demanda apresentada:

Item	Nome do Material	QTDE	Und
1	Motocicleta original de fábrica Especificação: 0 km, ano de fabricação 2025, modelo 2025. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160CC. Gasolina e/ou etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 12 litros. Capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. Freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potência mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Partida elétrica. Peso seco mínimo de 122kg. Distância mínima entre os eixos de 1.356mm. Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm. Distância mínima do solo de 247mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180mm. Suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C, capacidade para duas pessoas. 3 ANOS DE GARANTIA	3	Und

2.3 - Em análise de mercado visando definir o tipo de solução a contratar, observou-se no mercado ofertante da solução para atender à demanda proposta as seguintes soluções:

Neste ponto, proceder-se-á à análise da forma de contratação mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Tal análise buscará identificar o modelo de contratação que melhor atenda ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme delineado no art. 11 da referida norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1 - Solução 1: Aquisição de motocicleta, através de Pregão na forma Eletrônica para RP

De maneira geral, aquisições realizadas de forma isolada, especialmente em pequenas quantidades, tendem a resultar em custos unitários mais elevados. Isso ocorre porque, nessas situações, os fornecedores não conseguem oferecer reduções expressivas em suas margens de lucro, uma vez que não há a perspectiva de ganho em escala. Em contrapartida, quando a aquisição é realizada por meio de processos licitatórios que possibilitam maior competitividade e volume, como o Pregão Eletrônico, há um potencial significativo de se alcançar preços mais vantajosos.

No caso específico da aquisição de motocicletas, a adoção do Pregão Eletrônico apresenta-se como uma alternativa particularmente benéfica para o Município. Tal modalidade amplia o alcance da licitação, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, o que estimula a concorrência e tende a resultar em propostas mais competitivas. Além disso, a possibilidade de realização da licitação na forma de registro de preços, também por meio eletrônico, confere maior flexibilidade e planejamento às futuras aquisições, evitando contratações emergenciais e otimizando os recursos públicos.

Dessa forma, considerando as particularidades e os quantitativos envolvidos, a opção pelo Pregão Eletrônico — especialmente na modalidade de registro de preços — pode representar uma estratégia mais eficiente, econômica e vantajosa para o Município, promovendo a racionalização dos gastos e a maximização do interesse público.

2.3.2 - Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica realizada por outro ente público.

Por intermédio do Decreto Municipal nº. 13/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Assim, em consonância com a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta prefeitura, licitar seria mais vantajoso a este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.3 – Solução 3: Contratação de serviços de motoboy para atender à demanda proposta

Aqui, procede-se a análise da viabilidade da contratação de serviços de motoboy com a finalidade de atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste Município. Inicialmente, tal solução apresenta-se como potencialmente viável, especialmente por proporcionar maior celeridade no transporte de pequenos volumes e documentos entre unidades administrativas, o que, por consequência, contribui para o aprimoramento da eficiência das atividades desenvolvidas pela referida secretaria.

Entre os benefícios potenciais, destaca-se a possibilidade de redução de custos relacionados à manutenção de frota própria, tais como aquisição de veículos, combustíveis, seguros e encargos trabalhistas de condutores, além de permitir que a Secretaria concentre seus recursos e esforços em suas atribuições finalísticas. A terceirização também confere flexibilidade na prestação dos serviços, podendo ser ajustada conforme a variação das necessidades administrativas.

Contudo, é importante ponderar as limitações e riscos associados a essa modalidade de contratação. A prestação do serviço está sujeita a interrupções inesperadas decorrentes de falhas operacionais por parte da empresa contratada, o que pode comprometer a continuidade das atividades administrativas. Ademais, ainda que o vínculo empregatício seja de responsabilidade da contratada, eventuais irregularidades trabalhistas ou previdenciárias podem repercutir de forma indireta sobre o Município, gerando passivos imprevistos.

Outro ponto de atenção refere-se às limitações de acesso a determinadas localidades, bem como à dependência de condições climáticas favoráveis para a execução do serviço, fatores que podem comprometer o cumprimento dos prazos e a qualidade das entregas. Considerando que as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos são contínuas, a prestação exclusiva desses serviços por empresa terceirizada pode não alcançar os níveis desejados de eficiência e economicidade, sobretudo se comparada à estruturação de um serviço interno mais estável e alinhado com a rotina da pasta.

Diante do exposto, conclui-se, que no cenário atual, a contratação terceirizada dos serviços de motoboy, embora traga vantagens pontuais, não se apresenta como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município. A adoção dessa medida pode, inclusive, comprometer o desempenho das atividades essenciais da Secretaria, razão pela qual se descarta essa forma de solução para a demanda apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1, ou seja, aquisição de motocicletas, através de Pregão, para registro de preços, na forma Eletrônica** uma vez que o Município agregará patrimônio e já tem servidores habilitados e aptos a desenvolver as atividades pretendidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes em conformidade com a legislação.

3.2. Os itens deverão ter registro no INMETRO e no Denatram.

3.3. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.5. A empresa possivelmente contratada pra atender à demanda deverá entregar ao Município, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os itens constantes da tabela inserida no tópico 4.2.1 deste documento.

3.6 – As empresas possivelmente contratada para atender à demanda deverá entregar ao Município, os itens contantes na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da mesma.

3.7 – As Ordens de Fornecimento (OFs) serão encaminhadas nos emails indicados quando da realização do certame, pela empresa possivelmente contratada para atenderem à demanda, não se aceitando a justificativa de não recebimento de OF para atrasos na entrega.

3.8 – A empresa possivelmente contratada para a tender à demanda proposta, deverá ter assistência técnica na microrregião de Montes Claros-MG, demarcada segundo o IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição dos itens que possam sanar a demanda apresentada, foi realizada a partir do valor médio observado na plataforma de licitações públicas – licitar digital, por não ter sido encontrado preços médio cadastrados, para item idêntico, em outros bancos de preços.

4.2 - Planilha de preço de referência

Item	Cód. CNBS	Nome do Material	Und	QTD	Valor méd. unt.	Valor médio total	Fonte de pesquisa
1	318890	MOTOCICLETA original de fábrica, 0 km, ano de fabricação 2025, modelo 2025. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160CC. Gasolina e/ou etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 12 litros. Capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. Freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potência mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (etanol).	Und	03	24.680,00	74.040,00	Site: Sistema de licitações online - plataforma a licitar digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

		Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Partida elétrica. Peso seco mínimo de 122kg. Distância mínima entre os eixos de 1.356mm. Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm. Distância mínima do solo de 247mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180mm. Suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. Pneu Dianteiro: 90/90 - 19M/C Pneu Traseiro: 110/90 - 17M/C. Capacidade para duas pessoas. 3 ANOS DE GARANTIA					
--	--	--	--	--	--	--	--

4.2.2 - O preço médio aqui apresentado foi auferido na plataforma de licitações públicas, licitar digital, porem pode sofrer variações devido a inexistência de itens idênticos aos descritos no DFD.

4.2.3 – O Código CNBS atribuído ao item é genérico, por não ser encontrado código correspondente à descrição exata do item constante no DFD, de forma que atenda a demanda, devendo-se atentar para as descrições adicionais inseridas neste documento.

4.2.4 – O preço coletado durante esse estudo é o preço médio do item, constante em painel de preço oficial, portanto, não há necessidade de cálculos adicionais, pois os bancos de preços já publicam os preços médios praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.5 – Para a possível aquisição dos itens acima descritos não se vislumbra despesas correlatas e/ou nem interligadas, uma vez que a empresa contratada deverá entregar os itens, no local indicado, na sede deste Município.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à Administração Pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários fatores como a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. No caso não se vislumbra a necessidade de parcelamento, uma vez que a **adjudicação deverá ser por item**, pois o objeto não apresenta complexidade e a inter-relação entre os itens é insignificante, não oferecendo risco algum à eficiência na execução do contrato.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O investimento em ações de melhoria e qualificação das ações de serviços urbanos estão inseridas no planejamento administrativo do Município, porém, até o presente momento não foi elaborado o PCA de 2025.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser base para a elaboração do Termo de Referência.

8 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida para a solução da demanda apresentada é viável através de **Pregão para registro de preços, na forma Eletrônica, para aquisição de motocicletas**, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.

8.2. As contratadas para fornecimento dos itens deverá entrega-los no local determinado na OF (Ordem de fornecimento), expedida pela Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos, deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da OF em local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades do Município.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

8.5. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição se porventura os itens entregues apresentarem defeito, estiverem danificados, ou não forem compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.6. Na substituição de item defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para o Município.

8.7. A empresa contratada para fornecimento de motocicletas deverá oferecer assistência técnica autorizada na microrregião de Montes Claros, segundo demarcação do IBGE.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – ANEXO I - Orçamento e pesquisa de preço no site: plataforma de licitações pública licitar-digital.

Coração de Jesus/MG, 16 de junho de 2025.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. elaboração do ETP

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Munic. de Admin. Planej. Financeiro

ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS
Sec. Munic. de Serviços Urbanos